

RESOLUÇÃO N.º 152/2015

“Dispõe sobre a Contratação de Servidores na área administrativa.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 Constituição Federal, para prover cargos da administração deste Poder, a saber:

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Vigia	I-A
01	Servente	I-A
02	Auxiliar Administrativo	II-A
01	Técnico em Contabilidade	VII-A

§ 1º – A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2015 e findando em 31 de dezembro de 2015, sendo a relação jurídica existente entre a Câmara Municipal e o Servidor temporário vinculado obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigente.

§ 2º - Os contratos firmados serão imediata e incondicionalmente rescindidos, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a aprovação e homologação de resultado de concurso público que poderá ser realizado pelo Poder Legislativo ou diante de interesse público observado a conveniência administrativa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Federal vigente;

II - Pleno gozo dos direitos políticos, inclusive a quitação com as obrigações eleitorais, observada as exceções legais permissivas;

III - Quitação com as obrigações Militares para o ocupante do cargo, caso do sexo masculino e observadas as exceções legais permissivas;

IV - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - Gozo de boa saúde física e mental, devidamente atestada por profissional médico e

VII - Não estar impedido ou incompatibilizado para o serviço público municipal.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta Resolução será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Legislativa Municipal.

Parágrafo Único - Não se consideram vantagens as de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á sem direito à indenização nas seguintes hipóteses, além da ressalva no art. 1º, § 2º desta Resolução, a saber:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III _ Por desídia ou mal desempenho do contratado no exercício de suas funções.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser precedida de procedimento administrativo a ser instaurado por Comissão de Inquérito formada por (03) três servidores, assegurada a ampla defesa e contraditório a ser concluído em prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de responsabilidade da Comissão respectiva.

§ 2º - Na extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa (§ 2º, art.1º, desta Resolução) aplicar-se-ão os princípios que regem a rescisão dos contratos previstos no art. 481 da Consolidação das Resoluções Trabalhistas.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Resolução será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal, “Nildes Nunes de Moraes”
Gabinete do Presidente, 14 de janeiro de 2015.

Reinaldo de Freitas Capaz
Presidente